



**RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.14.01**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

**IMPUGNANTE:** MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, sediada na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-180.

**1. DAS INFORMAÇÕES**

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso de Impugnação apresentado pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, com base no Art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

**2. DOS FATOS**

Esta comissão de licitação recebeu, no dia 22 de Junho de 2022 a impugnação da empresa supra qualificada, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada antes do prazo fatal.

Em suas razões recursais, a impugnante solicita que seja inserido como critério de qualificação técnica comprovante de *“registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação”*.

Para fundamentar normativamente tal requisito técnico, a impugnante utilizou-se do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 c/c a Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA, anexo I, item 7-4.

Na peça de Impugnação a empresa reforçou reiteradas vezes que haveria necessidade de tal qualificação técnica porque o processo de fabricação/produção do quadro branco a ser adquirido no certame em questão enquadrar-se-ia na categoria de *“potencial poluidor do meio ambiente”*, visto que é utilizado, como matéria prima para sua fabricação, produtos derivados da madeira (MDF).



8

Então, após o suscinto relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.

### 3. DO MÉRITO

Após a leitura da extensa peça de impugnação apresentada e conferência das normas as quais foram utilizadas para fundamentar o pedido de retificação do edital do pregão eletrônico nº 009/2022, vimos que a IN nº 06/2013 do IBAMA relaciona em rol taxativo as atividades que estão sujeitas ao cadastramento ambiental, e nessa relação do Anexo I a impugnante apontou que haveria subsunção do caso à norma quando observada a atividade descrita no item 7-4, que discrimina a seguinte atividade: “*fabricação de estruturas de madeira e móveis*”.

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS				
CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Pessoa jurídica	Pessoa física
Indústria de Madeira	7-1	Serraria e desdobramento de madeira	Sim	Não
	7-2	Preservação de madeira	Sim	Não
	7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Sim	Não
	7-4	<del>Fabricação de estruturas de madeira e móveis</del>	Sim	Não

Então, feita esta análise, viu-se que no anexo I da IN nº 06/2013 do IBAMA a atividade apontada como potencial poluidora é a de fabricação e ainda de estrutura de madeiras e móveis.

Com isso, entendemos que não há qualquer relação entre a atividade descrita acima e a prática comercial de venda de lousas tradicionais (quadro branco) pois ainda que exista, no produto que se pretende adquirir, a utilização de madeira como matéria prima, esta não é o objeto final a ser comprado ou vendido, não sendo razoável, portanto, exigir de quem vende, a certificação de quem utiliza-se da madeira bruta para fazer o seu beneficiamento.

Nota-se que há uma cadeia produtiva enorme entre a extração da madeira, o beneficiamento dela e a fabricação e comercialização do quadro branco ao destinatário final, que neste caso é o município de Granja.

Logo, em que pese a utilização da madeira ou dos seus derivados para a fabricação do MDF, que é utilizado no quadro branco, vê-se como excessiva e, conseqüentemente, restritiva a exigência de certificação ambiental do comerciante de tal produto, tendo em vista que o quadro branco é de pronta entrega e de simples comercialização, ou seja, não envolve o processo de fabricação e/ou montagem.



Ademais, em análise literal da descrição das atividade potencialmente poluidoras do meio ambiente, não constatou-se a descrição de fabricação ou comercialização de quadros brancos.

Então, por essas razões, entende-se desnecessária a inclusão da exigência técnica solicitada pela impugnante.

Portanto, dito isto, passamos à decisão.

#### 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso de Impugnação do Edital 009/2022 da empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, tendo em vista os argumentos já comentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 27 DE JUNHO DE 2022.

*William Rocha Costa*

William Rocha Costa  
Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE

